ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-516/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101643/2011
PROTOCOLO	:	1216510
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMOS ADITIVOS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 24/2011**, celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul –DETRAN/MS** e a empresa **ICE Cartões Especiais Ltda.,** objetivando a prestação de serviços de solução completa informatizada, em ambiente web seguro, de rastreabilidade.

As 1ª e 2ª fases do contrato já foram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 1683/2012 (fls. 471/472), legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –4476/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6579/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade nas formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos** (3ª fase).

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, que tratam de alterações de prazos e valores ao contrato.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE nas Formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 24/2011,** nos termos do art. 13, inciso II, "a" c/c art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm